



RESOLUÇÃO Nº 478/91

Determina o número de vagas para abertura de Concurso Público nas Faculdades e Centros que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho / de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o número de vagas para abertura imediata de Concurso Público nas Faculdades e Centros que indica:

		VAGAS
<u>Fundamentos de Educação e</u>	Capital	12
<u>Mét.e Técnicas da Educação</u>	Quixadá	10
	Itapipoca	09
	Crateús	09

OBS: Remover 20 professores para Capital

<u>Psicologia</u>	Capital	-
	Quixadá	02
	Itapipoca	-
	Crateús	01
<u>Ciências Sociais</u>	Capital	-
	Quixadá	05
	Itapipoca	03
	Crateús	03

OBS: Remover 16 professores para Capital



CONT.RESOLUÇÃO Nº 478/91

VAGAS

Filosofia

Capital	04
Quixadá	02
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remover 13 professores para Capital

Línguas Estrangeiras

Capital	04
Quixadá	01
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remover 06 professores para Capital

Língua Portuguesa

Capital	11
Quixadá	01
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remover 07 professores para Capital

Geociências

Capital	13
Quixadá	01

Matemática

Capital	-
Quixadá	03
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remover 08 professores para Capital

Física e Química

Capital	01
Quixadá	04

OBS: Remover 04 professores para Capital

Estatística e Computação

Capital	08
Quixadá	02
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remanejar 04 professores para Capital



CONT.RESOLUÇÃO 478/91

VAGAS

Biologia

Capital	01
Quixadá	01
Itapipoca	01
Crateús	01

OBS: Remanejar 01 professor para Capital

Educação Física

Capital	01
Quixadá	01
Itapipoca	01
Crateús	01

FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE IGUATU - FECLI

VAGAS

Fundamentos da Educação e

Mét.e Técnicas da Educação

04

Biologia

01

Ciências Sociais

10

Língua Portuguesa

10

Art.2º- Autorizar o remanejamento de professores lotados nas Faculdades do Interior respeitados os critérios estabelecidos na Resolução Nº 446-C/91 e nos limites da lotação fixada pela Resolução Nº 477/91, ouvidos sempre os interessados.

Art.3º- A aprovação inicial do remanejamento poderá ser feito pelo Departamento, Faculdade, Centro ou o interessado ao Presidente da Fundação Educacional do Ceará-FUNECE que, após os estudos procedidos pela Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD e Departamento de Recursos Humanos-DRH, decidirá sobre o pedido.

Art.4º- O remanejamento deferido só será efetivado após a nomeação do concursado para a unidade de origem.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, em Fortaleza,
22 de agosto de 1991.

PERÍFEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
REITOR